

# COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



**FIERGS CIERGS**

## A DISPENSA DA ASSISTÊNCIA SINDICAL (HOMOLOGAÇÃO) NA RESCISÃO CONTRATUAL

A obrigatoriedade da assistência sindical, quando das rescisões de contratos de trabalho e consequente pagamento das verbas decorrentes, a chamada “homologação”, era prevista no parágrafo 1º, do art. 477 da CLT. As empresas estavam obrigadas, então, a validar o pedido de demissão ou o recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, junto ao sindicato profissional da categoria representativa dos empregados. Na falta deste, perante o Ministério do Trabalho (MTE) ou ainda, na presença de um Juiz de Paz, conforme parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal.

Dentre as novidades trazidas com a **MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA**, Lei 13.467/2017, está a **REVOGAÇÃO** dos parágrafos 1º e 3º do art. 477 da CLT, **DISPENSANDO**, desta forma, a obrigação da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em sindicatos de categoria, no Ministério do Trabalho ou no Juiz de Paz.

O objetivo desta alteração é o da **DESBUROCRATIZAÇÃO**, pois a empresa poderá fazer a rescisão normal e internamente, firmando entre o empregado e empregador os iguais documentos necessários para que o trabalhador possa efetuar o encaminhamento do FGTS e Seguro-Desemprego, quando for o caso.

A empresa, todavia, deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos na lei, ou seja, em 10 dias após a rescisão contratual, independente da forma do rompimento contratual.

**GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC**

**Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB**

**Fone: (51) 3347-8632**

**E-mail: [contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)**

Assim, a anotação da extinção do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento hábil para requerer o benefício do Seguro-Desemprego e a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas hipóteses legais, desde que a comunicação prevista no caput do artigo 477 da CLT, tenha sido realizada.

Registramos que num primeiro momento houve controvérsias perante a Caixa Econômica Federal (CEF) para o levantamento do FGTS, para os casos de demissão sem justo motivo, que estão sendo remediadas com a alteração pela CEF de seu “Manual de FGTS - Movimentação da Conta Vinculada”, que passou a estabelecer como documentação obrigatória para levantar os depósitos fundiários: original e cópia da CTPS, desde que o empregador tenha comunicado à Caixa Econômica Federal a data/código de movimentação pela Conectividade Social ou na Guia de Recolhimento Rescisório.

Assim, firmamos que a obrigatoriedade de homologação das verbas rescisórias perante as **ENTIDADES SINDICAIS, MTE** ou **JUIZ DE PAZ**, estão **DISPENSADAS**.

Por fim, alertamos que havendo cláusula em convenções coletivas ou acordos coletivos, prevendo o ato de assistência sindical (homologação) de rescisões de contratos de trabalho perante os sindicatos, esta deverá ser observada e respeitada, pois não é vedado estabelecer essa obrigação nos instrumentos normativos.